

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ASCURRA/SC**

Autos n. 0000768-08.2013.8.24.0104

Trata-se de Ação de Falência da empresa DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (Massa Falida), deflagrada por ela própria, na modalidade de autofalência.

Sobreveio apresentação do quadro geral de credores (Evento 954).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público (Evento 955).

É o relatório do necessário.

O Ministério Público reitera a manifestação do Evento 732, tendo em vista que a petição do Evento 954 não se enquadra em nenhuma das hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público previstas na Lei n. 11.101/2005, pois, apesar de possuir legitimidade para impugnar a relação de credores (artigo 8º), não se trata da publicação do edital contendo a relação (artigo 7º, § 2º).

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO deixa de se pronunciar, ao menos por ora, em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação deste Órgão Ministerial, **ressaltando-se, contudo, que a prerrogativa de optar pela não intervenção não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista nas hipóteses de intervenção obrigatória, em que a lei prevê a participação do Ministério Público no feito.**

Rio do Oeste, 09 de abril de 2022.

[assinado digitalmente]

EDUARDO CHINATO RIBEIRO

Promotor de Justiça e.e.